



ESTADO DE MATO GROSSO
PREF. MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.
CNPJ. 24.772.113/0001-73

LEI Nº 816/2019

DATA: 20 DE MAIO DE 2019

**“REGULAMENTA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO
AMBITO MUNICIPAL EM RIBEIRÃO
CASCALHEIRA-MT, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO |

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º - Fica Regulamentado o Programa Criança Feliz no Âmbito Municipal no Município de Ribeirão Cascalheira, Estado do Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e de até 06 (seis) anos, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC). As Famílias Beneficiadas pelo Programa serão acompanhadas por Profissionais capacitados, que farão visitas periódicas. O Programa Criança Feliz foi instituído em Âmbito Nacional através do **Decreto Federal nº 8.869, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016**, e é Coordenado pelo MDSA (Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário), dentro das Políticas da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Art. 2º - Ficam criados dentro da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado do Mato Grosso, Junto à Secretaria Municipal de Assistência Social os Cargos em Comissão para atender as necessidades do Programa Criança Feliz, segundo as Exigências estabelecidas pelo Programa em Âmbito Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: Os Cargos que serão criados exclusivamente para atender o Programa Criança Feliz são:

01 — Supervisor do Programa Criança Feliz

03 — Visitador do Programa Criança Feliz



Avenida Padre João Bosco s/nº, Setor Alvorada, Ribeirão Cascalheira – MT.
CEP: 78.675-000 Fone: 066 - 3489 – 1947 Email: smas.rc@gmail.com



CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
SESSÃO I

DA SUPERVISÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 3º - Ao Supervisor do Programa Criança Feliz compete:

I — Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

II — Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;

III — Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;

IV — Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

V — Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoio aos trabalhos;

VI - Coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu Âmbito;

VII — Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais aqueles disponibilizados pela Coordenação nacional e Estadual, quando necessário;

VIII — Manter permanente articulação com as áreas que integram o programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;

IX — Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do programa Criança Feliz em seu âmbito;

X — Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação. e o Monitoramento das Ações de responsabilidade do município;

XI — Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o programa em âmbito local para a realização de seminários Intersetoriais e outras ações de mobilização;

XII — Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as Famílias;

XIII — Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências





metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;

XIV — Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário;

XV — Apoiar a participação dos Supervisores e Visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos mesmos;

XVI — Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com as diretrizes nacionais;

SEÇÃO II

DO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 4º - Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

I - Visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;

II — Observar os protocolos de visita e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

III — Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

IV — Registrar as visitas em formulário Próprio;

V — Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura,

Justiça, Saúde ou Assistência Social);

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º - Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

| - Para os Cargos de Coordenador e Supervisor do Programa Criança Feliz é obrigatório ter formação superior Completa. Preferencialmente com formação em: Contabilidade, Direito, Economia, Serviço Social, Ciências Sociais, Normal Superior e Pedagogia;

|| — Para o Cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é obrigatório ter no mínimo Ensino Médio Completo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As exigências para ocupação dos cargos são determinadas pelo Governo Federal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREF. MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.
CNPJ. 24.772.113/0001-73

CAPÍTULO IV

DA FONTE DE RECURSOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 6º - Poderá ser usado o Recurso repassado pelo Governo Federal, para manutenção do Programa Feliz, para pagamento dos salários e/ou gratificações dos servidores que estiverem lotados nos cargos criados por esta Lei. Podendo o Município complementar com recursos próprios, caso o valor repassado pelo Governo Federal para manutenção do Programa não seja suficiente para custear as despesas com a remuneração dos servidores.

Art.7º - A Remuneração dos servidores, por cargo e suas respectivas carga horária serão estipuladas no ANEXO ÚNICO dessa lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA,
ESTADO DO MATO GROSSO, AOS 20 DE MAIO DE 2019.**

***LUZIA NUNES BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL***



Avenida Padre João Bosco s/nº, Setor Alvorada, Ribeirão Cascalheira – MT.
CEP: 78.675-000 Fone: 066 - 3489 – 1947 Email: smas.rc@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREF. MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.
CNPJ. 24.772.113/0001-73

ANEXO I

| CARGO | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO |
|---------------------------------------|----------------------|----------------|
| Supervisora do Programa Criança Feliz | 40 horas | R\$: 2.100,00 |
| Visitador do Programa Criança Feliz | 40 horas | R\$: 1.300,00 |

LUZIA NUNES BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL



Avenida Padre João Bosco s/nº, Setor Alvorada, Ribeirão Cascalheira – MT.
CEP: 78.675-000 Fone: 066 - 3489 – 1947 Email: smas.rc@gmail.com